

**APROVADO**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0004/26-GEA**

Protocolo nº: \_\_\_\_\_ Data: 26/03/2026

Assunto: Autoriza o Estado do Amapá a doar bem imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá, e dá outras providências.

Lido no Expediente  
da 17ª Sessão Ordinária  
Em 31 / 03 / 26



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 008/26-GEA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2863/26

PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO EM 26/03/26 HORÁRIO 14:10 H

Servidor responsável Júlio Soares  
NOME/COGNOME ASSINATURA

Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que autoriza o Estado do Amapá a doar bem imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, destinado à ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá.

A proposta visa formalizar a transferência de área pertencente ao Estado, localizada no município de Macapá, para viabilizar a expansão da estrutura administrativa da Polícia Rodoviária Federal, órgão fundamental para o fortalecimento das ações de segurança pública e do ordenamento do trânsito em âmbito federal. O imóvel, devidamente identificado e avaliado, será doado com finalidade específica, sob condições que asseguram o seu uso adequado e a reversão ao patrimônio estadual em caso de descumprimento.

Ressalta-se que o projeto contempla salvaguardas necessárias à administração pública, como restrições de uso, vedação de ônus e previsão de revogação automática da doação caso a finalidade não seja observada, além da isenção do ITCMD para a efetivação do ato.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo para o Estado, sobretudo no reforço da segurança viária e no apoio às atividades da Polícia Rodoviária Federal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, confiando em sua aprovação.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Palácio do Setentrião, 26 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador



Cód. verificador: 788760381. Cód. CRC: 2E01069  
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2863/26

PROTOCOLO EM 26/03/26 HORÁRIO 14:10 H

Servidor responsável Julio Souza Julio Souza  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

## PROJETO DE LEI Nº 004 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Estado do Amapá a doar bem imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá, e dá outras providências.

### A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amapá – SPRF/AP, bem imóvel de propriedade do Estado do Amapá, destinado exclusivamente à ampliação da sede administrativa da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá.

§ 1º O imóvel objeto da doação consiste em lote urbano situado no Município de Macapá/AP, medindo 1.337,55 m<sup>2</sup> (mil trezentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), com 7,23 metros de largura por 185,40 metros de comprimento, inserido nos limites da Matrícula nº 6.215, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Macapá/AP, localizado na Rua Tancredo Neves, nº 201, bairro São Lázaro, destinado à ampliação da sede administrativa da Polícia Rodoviária Federal no Amapá.

§ 2º O imóvel ora doado foi avaliado no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente para a finalidade de ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá – SPRF/AP, passando a integrar o patrimônio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observadas as seguintes restrições:

I – o imóvel não poderá ser dado em garantia de débitos ou obrigações do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II – o imóvel não será passível de execução por quaisquer credores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ainda que privilegiados.

**Art. 3º** A donatária ficará obrigada, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio do Estado do Amapá, a utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei.

**Art. 4º** A inobservância da finalidade estabelecida no art. 3º implicará a revogação automática da doação, independentemente de

Projeto de Lei nº 004 de 26 de março de 2026 ..... f. 02



notificação judicial ou extrajudicial, com a reversão do imóvel ao domínio pleno do Estado do Amapá.

**Art. 5º** O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado do Amapá, no estado em que se encontrar e sem direito a qualquer indenização, caso não sejam iniciadas obras ou benfeitorias no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 6º** Fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD a doação autorizada por esta Lei.

**Art. 7º** A formalização da doação será efetivada por meio de Termo de Doação, a ser celebrado entre as partes, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas da donatária.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



Cód. verificador: 788760382. Cód. CRC: 65BA20B  
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA

Ofício Nº 0007.0295.0330.0004/2023

GAB - SEINF

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## AVALIAÇÃO EXPEDITA

### FOLHA RESUMO

**Solicitante:** Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá – SPRF / AP

**Proprietário:** Governo do Estado do Amapá

**Objetivo da avaliação:** Valor Venal do imóvel para fins de regularização fundiária urbana do Termo de Cessão

**Endereço completo:**

Rua Adilson José Pinto Pereira, s/nº

**ÁREA A SER DESMEMBRADA DO SETRAP**

Bairro: Infraero

Cidade: Macapá, UF: AP

CEP: 68908-900

**Área do Terreno:** 1.335,92m<sup>2</sup> / Perímetro: 385,70m (Área extraída do Mapa de Localização da Área)

**Fundamentação:**

Laudo de Avaliação Uso Restrito (Conforme Item 10.3 da NBR-14.653-1 da ABNT)

**Resultado da avaliação do terreno:**

**R\$ 192.000,00**

**(Cento e Noventa e Dois Mil reais)**

**Responsável Técnico:**

**Edjan Laurindo Jones Picanço**  
Engenheiro Civil - Analista em Infraestrutura / SEINF  
CONFEA 2607285933



Documento assinado digitalmente

EDJAN LAURINDO JONES PICANÇO

Data: 04/06/2025 11:14:00-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Local e data do laudo de avaliação**

Macapá (AP), 04 de junho de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA

Ofício Nº 0007.0295.0330.0004/2023

GAB - SEINF

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **AVALIAÇÃO EXPEDITA**

### **1. SOLICITANTE**

Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá – SPRF / AP

### **2. PROPRIETÁRIO**

Governo do Estado do Amapá

### **3. FINALIDADE**

Elaboração de laudo de avaliação para fins de regularização fundiária urbana do processo de doação de parte da área do SETRAP, através do Termo de Cessão 0012/2023.

### **4. OBJETIVO**

Determinação do valor para fins de regularização fundiária urbana.

### **5. TIPOLOGIA DO BEM**

Terreno plano, seco, forma regular.

### **Endereço completo:**

Rua Adílson José Pinto Pereira, s/nº

### **ÁREA A SER DESMEMBRADA DO SETRAP**

Bairro: Infraero

Cidade: Macapá, UF: AP

CEP: 68908-571

Área do Terreno: 1.335,92m<sup>2</sup> / Perímetro: 385,70m (Área extraída do Mapa de Localização da Área)

### **6. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

A documentação apresentada para a elaboração deste Laudo de Avaliação foram as seguintes (anexos ao fim do laudo):

- Matrícula do Registro de Imóveis nº 6.215 do 1º RGI "Eloy Nunes"
- Levantamento Planialtimétrico Cadastral

### **7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO**

#### **7.1) Caracterização Física da região**

Trata-se de área inserida na malha urbana do Município de Macapá, localizada no loteamento INFRAERO, com infraestrutura parcial, construções de padrão variando entre simples e médio, ocupação residencial na maioria, padrão de ocupação normal. Com facilidade de localização por estar próximo a POLITEC, Rodoviária, DETRAN, SuperFácil, Centro Especializado Papaléo Paes e Corpo de Bombeiros.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA

Ofício Nº 0007.0295.0330.0004/2023

GAB - SEINF

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## 7.2) Caracterização do terreno

Terreno de forma irregular, plano, no mesmo nível do logradouro, seco, meio de quadra, com as seguintes confrontações:

Frente (Norte):	7,23m, com a Rua Adílson Pinto Pereira
Lateral Esq.(Oeste):	185,40m, com o SETRAP
Lateral Dir.(Leste):	185,40m, com a Polícia Rodoviária Federal
Fundos (Sul):	7,23m, com o SETRAP

## 8. METODOLOGIA EMPREGADA

### Método:

**Para o terreno:** Foi utilizada como fonte a Planta Genérica de Valores – (PVG) da Prefeitura Municipal de Macapá – PMM, sendo identificado qual o valor venal por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>) correspondente ao logradouro da principal via que dá acesso à área (Rua Tancredo Neves, Setor 07/ Quadra 0334 = R\$ 152,06/m<sup>2</sup>).

Como o município possui PVG utilizaremos fatores para ajustar de acordo com as características próprias do local avaliado.

SETOR	QUADRA	LOGRADOURO	VALOR DA PGV	(2025) 10% DE DESCONTO
7	334	RUA TANCREDO NEVES	152,06	136,85

**Para a edificação:** Para esta avaliação não foi considerada a edificação existente.

## 9. DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL

Terreno sem edificação:

**R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil reais)**

*Ver memória de cálculo no Anexo I*

Obs.: Realizou-se o arredondamento do valor final o que é permitido conforme determina o item 7.7.1 da NBR-14.653-1, desde que a variação não seja maior do que 1%.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA

Ofício Nº 0007.0295.0330.0004/2023

GAB - SEINF

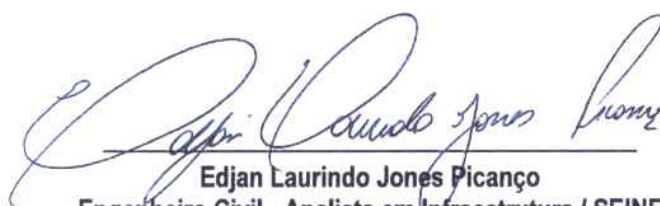
Fls. n.º \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

#### **10. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:**

- O imóvel foi avaliado na suposição de que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam afetar seu valor.
- Os signatários não assumem responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia fornecidos pelo interessado, excluindo as necessárias para o exercício de suas funções.
- Não foram efetuadas análises jurídicas da documentação do imóvel, ou seja, de investigações específicas relativas a defeitos em títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposição de divisas e outros por não se integrarem ao escopo desta avaliação.
- Não foram consultados os órgãos públicos de âmbito, Municipal, Estadual ou Federal, quanto à situação legal e fiscal do imóvel, apenas a situação cadastral no município.
- Os valores expressos acima foram obtidos utilizando como fonte a Planta Genérica de Valores – (PVG) da Prefeitura Municipal de Macapá – PMM, sendo identificado qual o valor venal por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>) correspondente ao logradouro onde esta localizado a área.

**Macapá (AP), 04 de junho de 2025.**

  
Edjan Laurindo Jones Picanço  
Engenheiro Civil - Analista em Infraestrutura / SEINF  
CONFEA 2607285933

Anexos:

I – Memória de Cálculo

II – Croqui de Localização do imóvel

III – Ficha Cadastral da Prefeitura de Macapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA

Ofício Nº 0007.0295.0330.0004/2023

GAB - SEINF

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Anexo I – Memória de Cálculo

## Valor Venal do Lote

### TABELAS DE FÓRMULAS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL (IPTU/ITIBI)

a)  $V=VT + VB$ (Valor venal do imóvel) onde:

VT = valor do terreno

VB = valor das benfeitorias

b)  $VT = S \times q \times fp \times fpe \times ft \times fs \times fg$  (valor do terreno) onde:

S = área do terreno

q = valor unitário do metro quadrado

fp = fator de profundidade

fpe=fator de pedologia

ft = fator de topografia

fs = fator de situação

fg = fator de gleba

OBS: O fator de gleba será calculado para imóveis com área de terreno superior à 5.000,00 metros quadrados. Neste caso o fator de profundidade será igual a 01 (um).

c) fp = fator de profundidade

$pm = S/t$

onde:

pm = profundidade média

S = área do terreno

t = testada

Se,  $pm < ou = 40$ , use:

$fp = 1$

Se,  $pm > 40$  ou  $pm < 110$ , use:

$fp = (40/pm)0.5$

Se,  $pm > 110$  ou = , use:

$fp = 0.60$

fator de gleba (fg)

Se a área do terreno  $< 5.000,00m^2$  -  $fg = 1,00$

Se a área do terreno = ou  $> 5.000,00m^2$   $fg = 5 \times A - 0.28 \times t \times 0.20$



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA

Ofício Nº 0007.0295.0330.0004/2023

GAB - SEINF

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Dados:**

A = 1.335,92m<sup>2</sup> (Área extraída do levantamento topográfico)

Pu = R\$ 136,85

Ft = 1,00 (meio de quadra)

P = 1 (seco)

T = 1 (plano)

Fa = 1,05 (condução direta)

**Então:**

$VT = S \times q \times fp \times fpe \times ft \times fs \times x \times fg$

$Vt = 1.335,92 \times 136,85 \times (1,00 \times 1 \times 1 \times 1,05)$

**Vt = R\$ 191.961,68**

## **VALOR DA EDIFICAÇÃO**

Para efeito de avaliação de regularização cartorial não foi considerada o valor das benfeitorias

**Valor total de avaliação = R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil reais)**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA

Anexo II – Croqui de Quadra e Planta Baixa

26/12/24 15:39

SEI/PRF - 61928094 - Ofício



4. Nesta senda, tendo em vista que regularização integral do terreno precisa ser finalizada, ante a inauguração da Sede é que destaco a necessidade de DOAÇÃO, tanto da área cinza quanto da área azul, especificadas na imagem/croqui. Assim sendo, solicitamos a DOAÇÃO das áreas descritas (área cinza + área azul) para a PRF-AP.

5. Cingido ao exposto, renovo votos da mais elevada consideração e apreço, colocando-me à inteira disposição para prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

KLEBSON SAMPAIO DO NASCIMENTO  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **KLEBSON SAMPAIO DO NASCIMENTO**, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Amapá, em 23/12/2024, às 15:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **61928094** e o código CRC **7980BEC3**.

Rua Tancredo Neves, nº 201 - Bairro São Lázaro, Macapá / AP - CEP 68908-900  
Telefone: (96) 3225-9000 - E-mail: sprf.ap@prf.gov.br



Processo nº 08673.001009/2021.60



SEI nº 61928094





Ofício Nº 0007.0295.0330.0004/2023

GAB - SEINF

Fls. n.º \_\_\_\_\_


Rubrica: \_\_\_\_\_

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA

### MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA



#### LEGENDA

 - ÁREA SOLICITADA PARA DOAÇÃO (A SER DESMEMBRADA) - medição de 7,23 metros de largura por 185 metros de comprimento



Cód. verificador: 180644873. Cód. CRC: 23EA714  
Documento assinado eletronicamente por LUCIANA DREISE FIGUEIREDO DE SOUZA COSTA em 31/08/2023 13:37, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA

Ofício Nº 0007.0295.0330.0004/2023

GAB - SEINF

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Anexo III – Documentação apresentada



Macapá – Capital do Estado do Amapá

Oficial – Bel. Nino Jesus Aranda Nunes

Oficial Substituto – Bel. Marly Porpino Nunes

Oficial Substituto – Bel. Marly Porpino Nunes

Matrícula

6215

1

2

REGISTRO DE IMÓVEIS

REC (M.F.) 04.181.640/0001-04

CIRCUNSCRIÇÃO – MACAPÁ - AP

REGISTRO GERAL



**IMÓVEL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS:** Um conjunto de edificações assim discriminadas: 1) Uma edificação em alvenaria, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 16:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 2) Uma edificação em alvenaria, de dois pavimentos, coberta com lage, medindo 1.750,00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 3) Uma edificação em alvenaria, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 13:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 4) Uma edificação em estrutura metálica, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 884:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 5) Uma edificação em estrutura metálica, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 804:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 6) Uma edificação em alvenaria e metálica, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 804:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 7) Uma edificação em alvenaria, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 179:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 8) Uma edificação em estrutura metálica, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 300:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 9) Uma edificação em estrutura metálica, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 360:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 10) Uma edificação em alvenaria, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 46:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 11) Uma edificação em alvenaria, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 12:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 12) Uma edificação em alvenaria, de um pavimento, coberta com telha brasileira, medindo 12:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 13) Uma edificação em alvenaria, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 180:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº; 14) Uma edificação em estrutura metálica, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 507:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº. e, 15) Uma edificação em estrutura metálica, de um pavimento, coberta com telhas brasileiras, medindo 745:00m<sup>2</sup> de área construída, s/nº, e o respectivo terreno urbano que é o lote nº 920 (antigo 01), quadra 39, setor 21, situado a Rodovia BR-156, nesta cidade, medindo 360:00m de frente por 600:00m de fundos, com os limites e confrontações seguintes: pela frente com a Rodovia BR-156, pelo lado direito com a Quadra 24 e terras devolutas, pelo lado esquerdo com a Rua Sem Denominação e pelos fundos com a quadra 30 e a Área da SEAGA.

**PROPRIETÁRIO:** Estado do Amapá

**TÍTULO:** Decreto nº 0497, assinado pelo Governador do Estado, em 15.04.92.

Macapá-AP, 05 de maio de 1992.

P. 12293

*Marly Porpino Nunes* O Oficial

**AV-016215 - SUBDIVISÃO:** Proceda-se a presente averbação para constar que de acordo com o Ofício nº749-GAB/SEINF, datado de 17 de outubro de 2002, devidamente assinado pelo Sr. Darcel da Silva Souza, Secretário de Infra-Estrutura do Governo do Estado do Amapá e, conforme memorias descritivas, expedidas pela Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, datados de 11 de outubro de 2002, o lote urbano objeto da presente matrícula foi subdividido em 02 (duas) partes, designadas pelos seguintes lotes **LOTE Nº920 (ANTIGO 01) e LOTE Nº342 (ANTIGO 01)**, passando em consequência o lote integrante desta matrícula, a ter nova área limites e confrontações, ficando o referido lote assim descrito e caracterizado: **LOTE URBANO Nº 920 (ANTIGO 01), QUADRA 39, SETOR 21**, situado no Bairro São Lázaro, nesta cidade, medindo 186,928,20m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações seguintes ao Norte com Rodovia BR-156 e lote nº342 (Conjunto Vitória Régia), ao Leste com o lote nº342 (Conjunto Vitória Régia), quadra 24 e terras devolutas, ao Sul com a quadra 30 e área da SEAGA e a Oeste com Rua Guilherme Coelho. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo-se do ponto 01, situado no limite das confrontações da quadra 30, área da SEAGA e Rua Guilherme Coelho, com Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude) desconsideradas e coordenadas plano retangulares (este, norte) arbitrários, segue-se Rua, confrontando com Rua Guilherme Coelho, com azimute de 178º46'01" e distância de 600,00m, até encontrar o ponto 2 situado no limite das confrontações da Rua Guilherme Coelho e Rodovia BR-156. Deste, segue-se a Rodovia, confrontando-se com a Rodovia BR-156, com azimute de 107º51'50" e distância de 203,70m até encontrar o ponto 3 situado no limite das confrontações de Rodovia BR-

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE MACAPÁ



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA



Macapá - Capital do Estado do Amapá

Oficial - Bel. Nino Jesus Aranha Nunes

Oficial Substituto - Bel. Marly Porpino Nunes

Oficial Substituto - Bel. Marcelo Porpino Nunes

Matricula: [ ] [ ]  
Veras: [ ] [ ]

156 e lote nº342 (Conjunto Vitória Régia) Deste, segue-se lote nº342, confrontando com o lote nº342 (Conjunto Vitória Régia), com azimute de 197°46'00" e distância de 186,00m até encontrar com o ponto 4 situado nas terras do lote nº342 (Conjunto Vitória Régia) Deste, segue-se lote nº342, confrontando com lote nº342 (Conjunto Vitória Régia), com azimute de 107°52'14" e distância de 156,30m até encontrar o ponto 5 situado no limite das confrontações do lote nº342 (Conjunto Vitória Régia), quadra 24 e terras devolutas. Deste segue-se Rua, confrontando com a quadra 24 e terras devolutas, com azimute de 197°46'00" e distância de 414,00m até encontrar o ponto 6 situado no limite das confrontações da quadra 24 e terras devolutas, quadra 30 e área da SEAGA. Deste, segue-se Rua, confrontando com quadra 30 e área da SEAGA, com azimute de 287°51'49" e distância de 360,00m até encontrar o ponto 1, meio da descrição do perímetro. A parte destacada designada pelo lote nº 342 (antigo 01), encontra-se devidamente matriculada neste Registro, no Livro nº 2, de Registro Geral, sob o nº 21962. Dou fe.

Macapá-AP, 31 de novembro de 2002.

P.21567

*[Signature]* Oficial Substituto

AV.02/6215 - SUBDIVISÃO: Procede-se a presente averbação para constar que a requerimento do proprietário ESTADO DO AMAPÁ, neste ato representado por Alberto Pereira Góes - Secretário Especial de Governadoria, Coordenação Política e Institucional, CPF nº 165.968.862.52, e de acordo com os metros e descrições, assinados por Jefferson Luis Sousa da Silva - Técnico em Agrimensura, CREA nº 277 TDA PA/AP e Ubiratan da Rocha Alves - Técnico em Agrimensura CREA 3.014 TD PA/AP, datados de maio de 2007, respectivamente, o lote urbano objeto da presente matrícula foi subdividido em 02 (duas) partes, designadas pelos seguintes lotes: LOTE Nº 920 (antigo 01) (Remanescente) e LOTE Nº 920A (Destacada), passando em consequência o lote integrante desta matrícula, a ser nova área íntima e confrontação, ficando o referido lote assim descrito e caracterizado: LOTE Nº 920 (antigo 01), QUADRA 39, SETOR 21, situado no Bairro São Lázaro, no Município de Macapá, Estado do Amapá, medindo 167,047,966m2, com os limites e confrontações seguintes: Ao Norte: com a BR-156 e Loteamento Vitória Régia; Ao Sul: com a Quadra nº 30 e Área do IPEM; A Leste: com a Quadra nº 24 e a Oeste: com a Rua Guilherme Coelho. **PERÍMETRO:** 1.920,00m. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** O perímetro destacado inicia-se no ponto P-1; deste segue com Azimute plano de 177°51'49" e distância de 449,33m até o ponto P-2; deste, segue-se com Azimute plano de 107°52'14" e distância de 203,70m até o ponto P-3; deste, segue-se com Azimute plano de 197°46'00" e distância de 186,00m até o ponto P-4; deste, segue-se com Azimute plano de 107°52'14" e distância de 156,30m até o ponto P-5; deste, segue-se com Azimute plano de 197°46'00" e distância de 414,00m até o ponto P-6; deste, segue-se com Azimute plano de 287°51'49" e distância de 360,00m até o ponto P-7; deste, segue-se com Azimute plano de 177°51'49" e distância de 100,69m até o ponto P-8; deste, segue-se com Azimute plano de 287°51'49" e distância de 197,44m P-1; ponto inicial da descrição deste perímetro. A parte destacada designada pelo lote nº 920A, encontra-se devidamente matriculada neste Registro, no Livro nº 2, de Registro Geral, sob o nº 23116. Dou fe.

Macapá-AP, 31 de novembro de 2007.

P.25931

*[Signature]* Oficial Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE MACAPÁ

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>CERTIFICO, que a presente certidão de teor confere com o original que é privativo deste REGISTRO, (artº 19 § 1º da Lei Federal nº 6.015/73) e artº 365 do C.P.Civil). Validade por 30 dias a contar da data de sua expedição.</p> <p>Macapá/AP, 31 de maio de 2021</p> <p><i>[Signature]</i> Bel. Marcelo Porpino Nunes - Oficial Substituto</p>	<p><b>SELO ELETRÔNICO</b></p> <p>00042105271445007500045</p> <p>Consulte a autenticidade em: extrajudicial.tjap.jus.br</p>
--	--



Ofício Nº 0007.0295.0330.0004/2023

GAB - SEINF

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS  
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA TÉCNICA

Anexo IV – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AP

ART 001 - Obra/Serviço  
Nº AP20250101358

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá

001 - Inicial

## 1. Responsável Técnico

EDJAN LAURINDO JONES PICANÇO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 2607265933

Registro: 3333AP

Empresa contratada: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Registro: 1000007070-AP

## 2. Dados do Contrato

Contratante: ESTADO DO AMAPÁ

CPF/CNPJ: 00.394.577/0001-25

RUA GENERAL RONDON

Nº: 259

Complemento:

Bairro: CENTRAL

Cidade: MACAPÁ

UF: AP

CEP: 68908121

Contrato: 0007.0295.0330.0004/2023

Celebrado em: 30/04/2025

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: 003 - Funcionário/ Servidor de Órgão Público (Federal, Estadual, Municipal, etc.)

## 3. Dados da Obra/Serviço

RUA ADILSON JOSÉ PINTO PEREIRA

Nº: S/Nº

Complemento: BR 210 - ATUAL SETRAP

Bairro: SÃO LAZARO

Cidade: MACAPÁ

UF: AP

CEP: 68908571

Data de Início: 30/04/2025

Previsão de término: 02/06/2025

Coordenadas Geográficas: 0.077418, -51.060315

Finalidade: 006 - Comercial

Código: Não Especificado

Proprietário: ESTADO DO AMAPÁ

CPF/CNPJ: 00.394.577/0001-25

## 4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

9 - Avaliação > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO  
POS-Ocupação > DE AVALIAÇÃO POS-Ocupação > #TOS\_10.5.1.1 - EM AREA URBANA

1.335,92

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

Elaboração de laudo de avaliação de valor venal para regularização do termo de cessão de doação de parte da área do SETRAP a sede da PÓLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

## 6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

- Declaro estar ciente que é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público enquanto durar a execução de obras/serviços de engenharia, art. 16 da Lei 5.194/56, sob pena das cominações legais.

- Clausula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA, vinculado ao Crea-AP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

## 7. Entidade de Classe

004 - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Amapá - IBAPE



Documento assinado digitalmente

EDJAN LAURINDO JONES PICANÇO

Data: 04/06/2025 10:51:00-0300

Assinatura em: https://sistemas.ibapec.org.br

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

EDJAN LAURINDO JONES PICANÇO - CPF: 761.075.822-15

Local

Data

ESTADO DO AMAPÁ - CNPJ: 00.394.577/0001-25

## 9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

## 10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 04/06/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 9979039661

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://ibapec.org.br> com o link: <http://ibapec.org.br/publico/> com a chave: 26540  
Impresso em: 04/06/2025 às 10:47:06 por: [lp@ibapec.org.br](mailto:lp@ibapec.org.br) (177.84.201.126)

www.creaap.org.br

atendimento@creaap.org.br

Tel: (96) 361.100-6619

Fax:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

### LEITURA DA PROPOSIÇÃO

**Certifico**, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0004/26-GEA ocorreu na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 31/03/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: [www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata).**



Documento assinado digitalmente por **JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0004/26-GEA

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Ementa:** Autoriza o Estado do Amapá a doar bem imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá, e dá outras providências.

**DESPACHO:** AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

**Regime de Urgência** - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 31/03/2026

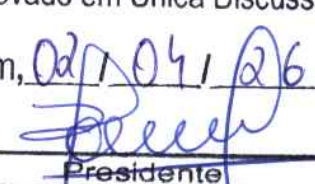


**Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovado em Única Discussão  
Em, 02/10/26  
  
Presidente

### PARECER Nº 0087/2026/CCJ/AL

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Ordinária nº 0004/2026-GEA

**AUTORIA:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza o Estado do Amapá a doar bem imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá, e dá outras providências.

**RELATORIA:** Deputada Dayse Marques

#### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0004/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, que busca autorizar o Estado do Amapá a doar bem imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tendo sido devidamente lido no Expediente da 17ª Sessão Ordinária, para conhecimento dos deputados e recebimento de emendas. Encontra-se em regime de urgência, nos termos dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno.

Em seguida, foi remetido à CCJ em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

É o Relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa compete também ao Poder Executivo, na pessoa do Governador de Estado, como se segue:

**Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.**

Ato contínuo, observamos que o projeto trata de alienação, na modalidade “doação”, de lote urbano situado no Município de Macapá/AP, com metragem total de 1.337,55 m<sup>2</sup> (mil trezentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), sendo 7,23 metros de largura por 185,40 metros de comprimento, e está inserido nos limites da Matrícula nº 6.215, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Macapá/AP, com localização na Rua Tancredo Neves, nº 201, bairro São Lázaro.

Além disso, o imóvel foi avaliado no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme o Laudo de Avaliação Técnica, e a doação terá como finalidade específica a ampliação da sede administrativa da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá (SPRF/AP). Nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Constituição Estadual, exige-se específica e prévia autorização legislativa, como se segue:

**Art. 9º (...)**

[...]

**Parágrafo único. A alienação, gratuita ou onerosa, e a concessão de bens imóveis do Estado do Amapá dependerão de prévia autorização da Assembleia Legislativa.**

A propósito, no plano infraconstitucional federal, também há exigência de autorização legislativa, mesmo nas hipóteses de dispensa de procedimento licitatório, como é o presente caso, segundo dispõe a alínea “b” do inciso I do artigo 76 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), adiante reproduzido, *in verbis*:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

I - **tratando-se de bens imóveis**, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

[...]

b) **doação**, permitida exclusivamente **para outro órgão ou entidade da Administração Pública**, de qualquer esfera de governo [...];

O imóvel foi descrito e avaliado. Verifica-se, ainda, que há dispositivo prevendo a isenção da incidência do ITCMD (Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação). Essa isenção vai ao encontro das legislações estaduais que tratam do referido imposto: a alínea “a” do inciso II do art. 7º da Lei nº 3.149, de 20 de dezembro de 2024, que “dispõe sobre o Código do Imposto sobre a Transmissão, ‘Causa Mortis’ e Doação, de quaisquer bens ou direitos”, bem como o inciso I e o § 1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.601, de 29 de dezembro de 2000.

Frise-se que a matéria da proposição não pertence ao rol de assuntos que devam ser regulados por lei complementar. Segundo os interesses e as particularidades regionais ou locais, o Estado do Amapá poderá legislar de forma plena, em conformidade com o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, e com o art. 10 da Constituição Estadual, transcritos respectivamente:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

**Art. 10.** O Estado exerce, em seu território, toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

A proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à "prejudicabilidade" (prejudicialidade).

*Alguns ajustes jurídicos e redacionais são, entretanto, necessários:*

- (i) A doação haverá de ser feita à União, que detém personalidade jurídica para assumir direitos e deveres, obrigações e pretensões. O Ministério da Justiça e Segurança Pública — órgão da União, ou seja, unidade administrativa despersonalizada — pode ser o gestor do bem imóvel;
- (ii) Em todas as ocorrências do termo "revogação", ele foi substituído pelo termo "anulação", porquanto, na hipótese de o bem imóvel ser usado de forma alheia à afetação (leia-se: destinação específica prévia), estaremos diante de desvio de finalidade, o qual, sendo uma ilegalidade, comporta "anulação", e não "revogação";
- (iii) Uma nova redação ("Substitutivo") será proposta, inclusive com renumeração dos artigos, não só para promover os ajustes jurídicos indicados acima, mas também, devido à técnica legislativa (Lei Complementar Estadual nº 0024/2004), para transformar o art. 4º da redação original em parágrafo único do art. 3º do "Substitutivo".

Após esses ajustes, a proposição preenche, *prima facie*, os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade.

Ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO, nos termos do SUBSTITUTIVO a seguir**, do Projeto de Lei Ordinária nº 0004/2026, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

  
Deputada DAYSE MARQUES  
Relatora

**SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 0004 (GEA), de 26 de março de 2026**



Autoriza o Estado do Amapá a doar bem imóvel à União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), bem imóvel de propriedade do Estado do Amapá, destinado exclusivamente à ampliação da sede administrativa da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá (SPRF/AP).

**§ 1º** O imóvel objeto da doação, afetado nos termos do *caput* deste artigo, consiste em lote urbano situado no Município de Macapá/AP; mede 1.337,55 m<sup>2</sup> (mil trezentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), com 7,23 metros de largura por 185,40 metros de comprimento; e está inserido nos limites da matrícula nº 6.215, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Macapá/AP, com localização na Rua Tancredo Neves, nº 201, Bairro São Lázaro.

**§ 2º** O referido imóvel foi avaliado no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei passa a integrar o patrimônio da União, sob gestão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observadas a afetação do bem e as seguintes restrições:

- I - o imóvel não poderá ser dado em garantia de débitos ou obrigações da União;
- II - o imóvel não será passível de execução por nenhum credor da União, ainda que privilegiado.

**Art. 3º** A donatária ficará obrigada, sob pena de anulação da doação e reversão do bem ao patrimônio do Estado do Amapá, a utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** A inobservância, total ou parcial, da finalidade estabelecida no *caput* deste artigo implicará a anulação automática da doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a imediata reversão do imóvel ao domínio pleno do Estado do Amapá.

**Art. 4º** O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado do Amapá, nas condições em que se encontrar e sem direito a nenhuma indenização, caso não sejam iniciadas obras ou benfeitorias no prazo de 3 (três) anos, contado da data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A doação autorizada por esta Lei fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD).

**Art. 6º** A formalização da doação será efetivada por meio de Termo de Doação, a ser celebrado entre as partes, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas da donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0004/2026-GEA, **nos termos do SUBSTITUTIVO.**

Macapá, 31 de março de 2026.

#### VOTOS A FAVOR:

*Dayse Marques*  
Deputada DAYSE MARQUES  
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputado EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
União Brasil – Membro

*Zeneide Costa*  
Deputado ZENEIDE COSTA  
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PC do B – Suplente

#### VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES  
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputado EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
União Brasil – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA  
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PC do B – Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0004/26-GEA

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Ementa:** Autoriza o Estado do Amapá a doar bem imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá, e dá outras providências.

**DESPACHO:** AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 31/03/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 7ª S. Extraordinária

DATA 02/04/2026

VOTAÇÃO Paraver n° 0087/2026-CCJ-AL, que aprova o PLO n° 0004/26-GFA

- Simbólica  
 Nominal  
 Secreta  
 1ª Discussão  
 2ª Discussão  
 Única Discussão  
 Maioria Simples  
 Maioria Absoluta  
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0201/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0004/26-GEA**

**Senhor Governador,**

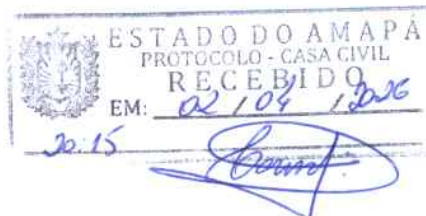
Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0004/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado do Amapá a doar bem imóvel à União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

Atenciosamente,



**Deputada ALLINY SERRÃO**  
**Presidente**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0004/2026/GEA**  
**Autoria: Poder Executivo**

Autoriza o Estado do Amapá a doar bem imóvel à União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), bem imóvel de propriedade do Estado do Amapá, destinado exclusivamente à ampliação da sede administrativa da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá (SPRF/AP).

**§ 1º** O imóvel objeto da doação, afetado nos termos do *caput* deste artigo, consiste em lote urbano situado no Município de Macapá/AP; mede 1.337,55 m<sup>2</sup> (mil trezentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), com 7,23 metros de largura por 185,40 metros de comprimento; e está inserido nos limites da matrícula nº 6.215, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Macapá/AP, com localização na Rua Tancredo Neves, nº 201, Bairro São Lázaro.

**§ 2º** O referido imóvel foi avaliado no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei passa a integrar o patrimônio da União, sob gestão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observadas a afetação do bem e as seguintes restrições:

I - o imóvel não poderá ser dado em garantia de débitos ou obrigações da União;

II - o imóvel não será passível de execução por nenhum credor da União, ainda que privilegiado.



**Art. 3º** A donatária ficará obrigada, sob pena de anulação da doação e reversão do bem ao patrimônio do Estado do Amapá, a utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A inobservância, total ou parcial, da finalidade estabelecida no *caput* deste artigo implicará a anulação automática da doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a imediata reversão do imóvel ao domínio pleno do Estado do Amapá.

**Art. 4º** O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado do Amapá, nas condições em que se encontrar e sem direito a nenhuma indenização, caso não sejam iniciadas obras ou benfeitorias no prazo de 3 (três) anos, contado da data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A doação autorizada por esta Lei fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD).

**Art. 6º** A formalização da doação será efetivada por meio de Termo de Doação, a ser celebrado entre as partes, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas da donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de abril de 2026.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



CATEGORIA/ SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/SUBSÍDIO				
		I	II	III	IV	V
Advogado Legislativo AL/NS-01 (Art. 35, § 2º)	ESPECIAL	53.296,87	55.961,71	58.759,80	61.697,79	64.782,68
	PRIMEIRA	40.788,34	42.827,76	44.969,15	47.217,60	49.578,48
	SEGUNDA	31.215,51	32.776,28	34.415,10	36.135,85	37.942,64

(3) Aplicável a qualquer tempo, após o período de estágio probatório, nos termos da Lei nº 2.962/23.

**ANEXO VII**  
**QUADRO EM EXTINÇÃO**  
**GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS / PROCURADOR**  
**VENCIMENTO BÁSICO**

GRUPO/SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO				
		I	II	III	IV	V
PL/SJU-600.01	ESPECIAL	-	-	-	-	17.771,87
	PRIMEIRA	-	-	-	-	-
	SEGUNDA	-	-	-	-	-

Protocolo 143959

**LEI Nº 3.454 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Autoriza o Estado do Amapá a doar bem imóvel à União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ampliação da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), bem imóvel de propriedade do Estado do Amapá, destinado exclusivamente à ampliação da sede administrativa da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá (SPRF/AP).

§ 1º O imóvel objeto da doação, afetado nos termos do *caput* deste artigo, consiste em lote urbano situado no Município de Macapá/AP; mede 1.337,55 m<sup>2</sup> (mil trezentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), com 7,23 metros de largura por 185,40 metros de comprimento; e está inserido nos limites da matrícula nº 6.215, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Macapá/AP, com localização na Rua Tancredo Neves, nº 201, Bairro São Lázaro.

§ 2º O referido imóvel foi avaliado no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei passa a integrar o patrimônio da União, sob gestão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observadas a afetação do bem e as seguintes restrições:

I - o imóvel não poderá ser dado em garantia de débitos ou obrigações da União;

II - o imóvel não será passível de execução por nenhum credor da União, ainda que privilegiado.

**Art. 3º** A donatária ficará obrigada, sob pena de anulação da doação e reversão do bem ao patrimônio do Estado do Amapá, a utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A inobservância, total ou parcial, da finalidade estabelecida no *caput* deste artigo implicará a anulação automática da doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a imediata reversão do imóvel ao domínio pleno do Estado do Amapá.

**Art. 4º** O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado do Amapá, nas condições em que se encontrar e sem direito a nenhuma indenização, caso não sejam iniciadas obras ou benfeitorias no prazo de 3 (três) anos, contado da data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A doação autorizada por esta Lei fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD).

**Art. 6º** A formalização da doação será efetivada por meio de Termo de Doação, a ser celebrado entre as partes, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas da donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143960

**LEI Nº 3.455 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Dispõe sobre o direito do servidor público dos órgãos pertencentes a administração direta, indireta, autárquica e fundacional do estado do amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho (a) em consultas pré-natal do parceiro.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 17 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0004/26-GEA, que contém 30 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por **ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento